

Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 12, de 02 de outubro de 1992

Autoriza outorga, com cessão de Direito Real de Uso, para empresa interessada em promover o funcionamento global do Hospital e Pronto Socorro onde funcionava o Hospital "Bom Samaritano".

ALCEBIADES GRANDIZOLI, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal em sessão ordinária realizada em 29 de setembro de 1992, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista autorizada a outorgar, com cessão de Direito Real de Uso, gratuito e pelo prazo de 15 (quinze) anos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante autorização legislativa, para empresa interessada em promover o funcionamento global do Hospital e Pronto Socorro, através dos prédios, terrenos e instalações que integram o patrimônio municipal em que anteriormente funcionava o Hospital "Bom Samaritano", localizado à Avenida D. Pedro I, neste Município.

Artigo 2º - A outorga da concessão de Direito Real de Uso de que trata esta Lei, integrará processo licitatório para a seleção de empresa que apresente perfil identificado com as necessidades atuais, já que não se pode mais protelar a reabertura de um Pronto Socorro, a curtíssimo prazo, a das demais clínicas hospitalares, em prazo mais dilatado.

Artigo 3º - A licitação que será providenciada dentro de 15 (quinze) dias após a vigência desta Lei, conforme exigência da Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 178, estabelecerá que:

a) a concessão outorgada não pode

OP. Pmc. 83/92





rã ser transferida a terceiros, a qualquer título, sem a prévia e expressa autorização da Prefeitura, precedida da competente autorização legislativa;

b) a concessionária fará funcionar, imediatamente, o Pronto Socorro anexado ao prédio hospitalar em referência, ficando sob sua responsabilidade todas as despesas inerentes ao funcionamento;

c) a concessionária obrigará-se a iniciar o funcionamento dos serviços de internação hospitalar após 180 (cento e oitenta) dias da vigência da assinatura do contrato de concessão de Direito Real de Uso, ficando sob sua responsabilidade o mobiliário, equipamentos e despesas com pessoal médico, para-médico e demais servidores que complementem o funcionamento da máquina hospitalar;

d) o contrato fará referências expressas às exigências para que a concessionária instale a lavanderia, cozinha, oxigênio, esterilização, centro cirúrgico e enfermaria, a fim de que tais equipamentos acompanhem o avanço tecnológico do setor;

e) a concessionária obrigará-se a manter convênio com o SUS (Sistema Único de Saúde) e, desta forma, atendendo a população mais carente e preenchendo o atual hiato existente nas internações e serviços de pronto atendimento médico dentro do Município;

f) a Prefeitura Municipal promoverá as áreas de terreno e de construção que integram o edifício hospitalar localizado na Avenida D. Pedro I, a fim de que a concessionária seja responsável pela manutenção e conservação do prédio;

g) a concessionária poderá alterar, ampliar, reformar e adaptar as dependências do prédio hospitalar, desde que autorizadas pela Prefeitura Municipal, em procedimento adequado;

h) a denominação identificatória do novo hospital, será de livre escolha da empresa que ven-



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 03

cer a licitação, embora esta tenha que submeter à apreciação da Prefeitura, através de lista tríplice, o respectivo nome, pela escolha do Prefeito Municipal, podendo tais sugestões serem recusadas totalmente.

Artigo 4º - Ficará estabelecido no rol de exigências para a concessão do Direito Real de Uso, que a empresa vencedora da licitação desembolsará, no período de instalação das clínicas que consolidarão o hospital propriamente dito, somas monetárias que permitam aquisição de equipamentos, mobiliário, material de laboratório e tudo o que for necessário para tal funcionamento, conforme relação minuciosa desses encargos.

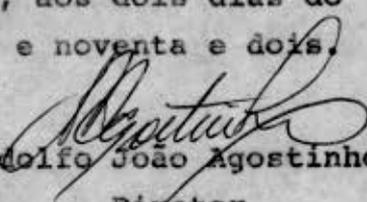
Artigo 5º - Chegando a seu término o contrato que será celebrado após a necessária licitação, a empresa concessionária deverá restituir à Prefeitura o imóvel objeto desta Lei, com seus acréscimos, sem que caiba qualquer indenização ou direito de retenção por benfeitorias.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e expressamente a Lei nº 717, de 1º de agosto de 1980.


ALCEBÍADES GRANDIZOLI
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos dois dias do mês de outubro do ano de mil, novecentos e noventa e dois.


Rodolfo João Agostinho
Diretor